



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

### **NOTA TÉCNICA**

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Adriano de Pádua Nakashima

**PROCESSO Nº.:** 0439170052054

**SECRETARIA:** Vara de Execuções Penais, Infância e Juventude e  
Precatórias Criminais

**COMARCA:** Muríae

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** MPMF

**DATA NASCIMENTO/IDADE:** 2 anos de idade

**REQUERIDO(S):**

**PEDIDO DA AÇÃO:** Neo Advance

**DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CID):**K 522

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Neo Advance é uma fórmula especial de aminoácidos para tratamento de APLV (alergia a proteína do leite de vaca). Deve ser empregada em crianças sem aleitamento materno, com alergia comprovada ao leite de vaca, quando falhou o tratamento com fórmula extensamente hidrolisada. Estas fórmulas são utilizadas por crianças até os seis meses de idade; a partir desta idade podem ser substituídas por leite de soja

**PROFISSIONAL PRESCRITOR:** Dra. Camila Milagres Macedo Pereira

**NÚMERO DO CONSELHO:** CRM- MG -55317

**ESPECIALIDADE:** não informada

#### II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

#### III - CONSIDERAÇÕES SOBRE O CASO:

Paciente dois anos de idade sexo masculino; com relato de atraso da linguagem e desenvolvimento neuropsicomotor com diagnóstico de autismo



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

F84.1; suspeita de diagnóstico de doenças genéticas, erros inatos do metabolismo, possibilidade de deficit de metilação.

Estado funcional de constipação intestinal; sem relato de desnutrição ; seletividade de alimentos “ a criança não aceita demais alimentos”. Relato de passado de sangue oculto nas fezes ; o que pode estar diretamente relacionado com constipação intestinal por dieta pobre em fibras.

O diagnóstico de alergia ao leite de vaca não foi comprovado; também não existe relato de tentativa de utilização de outras fórmulas hidrolisadas.

Como não existe diagnóstico de certeza a utilização do insumo seria empírica sem nenhuma comprovação de benefício

Perguntas do juízo:O insumo Neo Advance é registrado e autorizado pela ANVISA? **Sim.**

Tendo em vista o quadro clínico do menor, o insumo Neo Advance é o mais adequado ao tratamento da criança? **Não; diagnóstico não comprovado; idade fora do indicado caso diagnóstico estivesse comprovado.**

Ou pode ser substituído por outro? **No caso em tela não existe diagnóstico de alergia ao leite de vaca e sim de outras comorbidades que alteram a ingestão de alimentos não necessariamente por alergia. É necessário o diagnóstico correto para indicação correta do insumo. As Secretarias de Saúde mantém Protocolos de Liberação de Fórmulas alimentares para crianças com APLV na Rede SUS mas é necessário a comprovação do diagnóstico e regra geral são utilizadas até os dois anos de idade.**

**IV - COMENTÁRIOS:** No diagnóstico da APLV deve se basear nos sintomas sugestivos e na realização do TPO, porque os sintomas não são exclusivos desta condição. Caso a criança não seja provocada com TPO

2/2



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: [cemed.natjus@tjmg.jus.br](mailto:cemed.natjus@tjmg.jus.br)

---

após um período de exclusão, haverá um excessivo aumento do diagnóstico de APLV, na maioria falso-positivo, por se tratar de outros diagnósticos.

### **V - CONCLUSÃO:**

No caso em tela não foi comprovado o diagnóstico ao leite de vaca; não tendo indicação o insumo no momento.

**CEMED- NAT-JUS**

**28/06/2017**